

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Maurício Trindade)

Acrescenta artigo à Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que “Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, fica acrescida do seguinte artigo:

“Art. 17-A À Controladoria-Geral da União compete centralizar as compras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da União”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Administração Pública quando necessita contratar serviços ou adquirir materiais para o seu funcionamento se utiliza da licitação, que pode ser conceituada como sendo o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados.

Assim, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Apesar do arcabouço jurídico que norteia a licitação pública, não rara é a ocorrência de inúmeras irregularidades nos certames licitatórios, com significativo prejuízo ao Erário, tais como: dispensa indevida de licitação, vínculos familiares entre administradores e licitantes, processos que favorecem determinadas empresas.

O projeto de lei que ora se propõe visa adotar a centralização das licitações públicas federais em apenas um órgão, assim como já ocorre em diversas unidades da Federação. Nos Estados e Municípios que já adotaram essa sistemática, observam-se resultados relevantes, principalmente no que diz respeito à economia de recursos e à celeridade nos certames licitatórios.

Entendemos ser a Controladoria-Geral da União o órgão mais capacitado para promover a centralização que se pretende, uma vez que, em virtude da sua missão institucional, ela já desempenha um importante papel na gestão dos gastos públicos, atuando na auditoria e fiscalização, na prevenção à corrupção e na atividade de correição.

Por essas razões é que solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado MAURÍCIO TRINDADE